



Sociedade Portuguesa de Endocrinologia,
Diabetes e Metabolismo

MERCK

REGULAMENTO DA BOLSA PROF. E. LIMBERT
SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENDOCRINOLOGIA DIABETES E METABOLISMO /
MERCK EM PATOLOGIA DA TIRÓIDE

ARTIGO 1º

1 – A **SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENDOCRINOLOGIA, DIABETES E METABOLISMO**, adiante designada apenas por **S.P.E.D.M.**, com o patrocínio da **MERCK S.A.** adiante designada apenas por **MERCK**, e com vista a contribuir para o incentivo das actividades de investigação científica e divulgação na área da Patologia da Tiróide e para o progresso das Ciências Médicas em Portugal no campo da tiroidologia, atribuirá anualmente uma Bolsa, designada como **Bolsa Prof. E. Limbert SPEDM/ Merck em Patologia da Tiróide** adiante designado apenas por **BOLSA**.

2 – O primeiro ano de atribuição da **BOLSA** será o ano de 2017 (dois mil e dezassete).

3 – A **BOLSA** destina-se a apoiar a formação e a investigação, bem como a estimular o estudo na área da Patologia da Tiróide: etiopatogenia, clínica, terapêutica, investigação experimental ou quaisquer outros. Não será contemplado o financiamento de estagiários ou bolseiros

ARTIGO 2º

1 – A **BOLSA** será atribuída no decurso do Congresso Nacional da **S.P.E.D.M.**

2 – A **BOLSA** é do valor de 5.000,00 Euros (cinco mil euros), sendo entregue 50% do total aquando da atribuição e o restante a meio do período de desenvolvimento do projecto e mediante a apresentação de relatório intercalar.

3 – A **BOLSA** contemplará projectos com a duração mínima de um ano e máxima de dois anos, apresentados por equipas investigadoras que incluam pelo menos um Sócio Efectivo da **S.P.E.D.M.**

ARTIGO 3º

1 – A atribuição da **BOLSA** é da competência do Júri.

2 – O Júri é constituído por 5 (cinco) membros, a saber:

- Presidente da **S.P.E.D.M.**
- Coordenador do Grupo de Estudo da Tiróide
- Médico(s) que desenvolvam actividade em unidades de tratamento de cancro da tiróide
- Presidente do Colégio de Especialidade da Ordem dos Médicos ou seu Representante
- Representante do Departamento Médico da Merck

3 – O Júri é presidido pelo Presidente da **S.P.E.D.M.**

4 – Se ocorrer na mesma pessoa mais do que uma das funções a que se refere o anterior n.º 2, será a mesma substituída pelo seu substituto estatutário regulamentar ou, na falta deste, por um dos antigos presidentes da **S.P.E.D.M.** a designar pela Direcção da **S.P.E.D.M.** em exercício ou por individualidade a designar por acordo entre a Direcção da **S.P.E.D.M.** e a **Merck S.A.**

5 – As decisões do Júri são tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente voto de qualidade. Não há recurso das decisões do Júri.

6 – O Júri poderá agregar a ele, sem direito a voto, uma ou mais pessoas de reconhecida competência, sempre que considere e entenda que a apreciação de projectos especializados o justifique.

7 – Os projectos serão tratados como confidenciais, ficando todas as pessoas e entidades envolvidas na avaliação obrigadas ao dever de sigilo.

8 – O processo de avaliação dos projectos baseia-se nos seguintes critérios: interesse científico do projecto, interesse clínico do projecto, metodologia do trabalho, plano do trabalho, orçamento apresentado, experiência do investigador responsável e viabilidade do trabalho proposto.

9 – A **BOLSA** não será atribuída a mais do que um projecto.

10 – O Júri pode, se assim o entender e com base em critérios científicos, não atribuir a **BOLSA**.

11 – Ao proponente ou proponentes do projecto ou projectos premiados, será ou serão atribuídos diplomas assinados pelo Presidente e pelo Secretário-Geral da Direcção da **S.P.E.D.M.**

12 – O Júri deverá dar a conhecer a sua decisão no que respeita à atribuição da **BOLSA** à Direcção da **S.P.E.D.M.** o mais tardar até duas semanas antes do Congresso Nacional da **S.P.E.D.M.**

13 – De cada reunião do Júri será lavrada, em livro próprio, acta assinada pelos membros presentes.

ARTIGO 4º

1 – Os projectos submetidos deverão incluir:

- Plano do Trabalho (contendo: Objectivo do Estudo, Resumo, Introdução, Metodologia, Orçamento Detalhado e Bibliografia).
- Lista de trabalhos realizados pela equipa investigadora nos últimos 4 anos, em particular na área de atribuição da bolsa.
- Documentos comprovativos da aprovação do responsável máximo da investigação e do director do serviço, centro ou instituto onde decorrerá o projecto.
- Síntese do currículo de cada investigador.

2 – Na eventualidade do projecto apresentado ser um ensaio clínico deverá incluir a autorização da Comissão de Ética do hospital ou centro onde será realizado assim como o

compromisso de obter autorização das entidades competentes do Ministério da Saúde. Caso estas autorizações não sejam obtidas no prazo de 6 meses após a atribuição da **BOLSA**, deverá ser apresentado um pedido de prorrogação de 3 meses, findos os quais, será obrigatória a devolução do apoio financeiro.

3 – Os projectos deverão ser enviados por correio registado, com aviso de recepção, para a sede da **S.P.E.D.M.** na Rua Fernando Vicente Mendes, N.º 1B, 1º Dto 1600-892 Lisboa.

4 – Os projectos deverão ser entregues em 6 (seis) exemplares (original e cinco fotocópias), dactilografados a dois espaços, de um só lado, em folhas de formato A-4, numeradas e rubricadas.

5 – Na Secretaria da **S.P.E.D.M.** serão organizados processos referentes a cada um dos projectos concorrentes, com a anotação da data de envio, identificação profissional do proponente ou proponentes, instituição médica de origem e título completo do projecto.

6 – Antes de serem distribuídos ao Júri os projectos concorrentes à **BOLSA**, a **S.P.E.D.M.** deverá verificar o cumprimento das normas constantes do presente regulamento e disso notificará os proponentes.

ARTIGO 5º

1 – Os projectos concorrentes à **BOLSA** que venham a ser premiados, serão pertença da **S.P.E.D.M.**, não sendo devolvidos aos proponentes.

2 – Dos exemplares de projectos concorrentes à **BOLSA** destinam-se, obrigatoriamente, um à Biblioteca da **S.P.E.D.M.** e um ao Centro de Documentação da **Merck S.A.**.

3 – Os concorrentes premiados ficam obrigados à execução de um relatório final escrito relativo à utilização da **BOLSA** e dos fins a que esta se destinou, num prazo não superior a 6 meses após a data de conclusão do projecto.

4 – Este relatório será apresentado à Direcção da **S.P.E.D.M.** com cópia para o Centro de Documentação da **Merck S.A.**.

5 – Qualquer trabalho científico apresentado ou publicado na sequência da atribuição da **BOLSA** deverá mencionar o Patrocínio da mesma como “**Bolsa Prof. E. Limbert SPEDM/ Merck em Patologia da Tiróide**”.

ARTIGO 6º

1 – Em todos os meios ou materiais promocionais utilizados para a divulgação da **BOLSA** deverão figurar em exclusivo o logotipo da **S.P.E.D.M.** e o logotipo da **Merck S.A.**.

2 – A **Merck S.A.** obriga-se a diligenciar a promoção e divulgação da **BOLSA** à comunidade médica.

ARTIGO 7º

Serão aceites os projectos concorrentes à **BOLSA** que dêem entrada na Secretaria da **S.P.E.D.M.**, ou que possuam data de carimbo dos correios, **até ao dia 30 de SETEMBRO de cada ANO.**

Lisboa, 9 de Novembro de 2017